

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 63, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terreno de propriedade do Patrimônio Municipal a Associação dos Filhos da Senhora do Rosário de São Gotardo e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

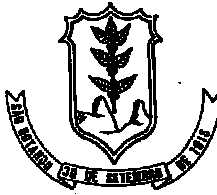
Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de uma área de terreno localizado na Avenida Paulo Shimada, por uma distância de 24,90m, virando a direita na Av. Francisco Resende Filho por uma distância de 65,70m, virando a direita confrontando com terrenos da Paróquia por 53,70m virando a direita por 48,50, fazendo um arco de círculo fazendo divisa com terreno do Município chegando ao ponto de partida e perfazendo uma área de 2.140m², à Associação dos Filhos da Senhora do Rosário de São Gotardo, com sede à Avenida Presidente Vargas,35, cuja finalidade será construção da sede própria da referida entidade.

Parágrafo único. – A área é de propriedade do Município de São Gotardo e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo sob o n.º R-1-9936 – Protocolo n.º 23840 de 26 de outubro de 1.993.

Art.2º. - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo conter no mesmo cláusulas e condições que o Executivo Municipal julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Parágrafo Único - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no artigo 1.º desta Lei Complementar, poderá ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art.3º. - Fica a Associação dos Filhos da Senhora do Rosário obrigada a iniciar as obras no prazo máximo de 01(um) ano a contar da data de publicação da presente Lei Complementar, sob pena de reversão automática da área ao Patrimônio Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art.4.º - Caso cessem as atividades da concessionária mencionada, ou caso haja destinação diversa da proposta no artigo 1º desta Lei Complementar, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, incluindo as benfeitorias existentes sem direito a indenização.

Art.5º. - Fica expressamente proibido aos concessionários sob pena de reversão imediata da concessão, vender ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel que é destinado exclusivamente à construção do reservatório de água.

Art.6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de novembro de 2008.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal